



Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima

REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE

(Aprovado em reunião do Conselho Científico de 30 de Julho de 2009)

Artigo 1º
Grau de mestre

1 - O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

- i) Sustentando -se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Capacidade de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 - O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

3 - O grau de mestre é concedido ao candidato que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso de mestrado e no acto público de defesa da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, reunindo o número de créditos fixado para o ciclo de estudos.

Artigo 2º
Instrução do processo

1 - As propostas para criação e adequação de cursos de mestrado são instruídas nos termos dos artigos 63º e 68º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 - A alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos fica sujeita à aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior. O início de funcionamento das alterações está sujeito a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 3º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 - Este ciclo integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 - Os estudantes que obtenham classificação não inferior a 10, na escala inteira de 10 a 20, a todas as unidades curriculares do curso de especialização, desde que não inferior a 60 ECTS, têm direito a um diploma específico.

4 - O diploma específico inclui a classificação do curso de especialização que é a média ponderada pelos respectivos ECTS, calculada até às décimas e arredondada das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do curso.

Artigo 4º

Comissão de curso

1 - A comissão de curso (do ciclo de estudos) é constituída pelo coordenador, que deverá ser um doutorado na área científica específica do curso, e por 2 a 4 vogais indicados pelo coordenador, pertencentes a áreas científicas contempladas no curso.

2 - O coordenador do curso é eleito pelo órgão científico estatutariamente competente, por um período de dois anos, renovável por mais dois mandatos.

3 - A comissão de curso tem como função a gestão do ciclo de estudos, nomeadamente no que se refere à:

a) elaboração do edital de abertura do ciclo de estudos;

b) organização do processo de candidatura;

c) seriação e selecção dos candidatos;

d) condições de funcionamento e de horário;

e) apresentação de propostas de constituição dos júris ao órgão competente;

f) elaboração do relatório de avaliação.

Artigo 5º

Condições de acesso e de admissão

1 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima

2 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 6º

Prazos, processo de candidatura, selecção e seriação dos candidatos, inscrição

1 - Os prazos de apresentação das candidaturas, afixação dos resultados, apresentação e apreciação das reclamações e formalização da matrícula e inscrição, serão determinados anualmente por despacho do Conselho Directivo.

2 - A organização do processo de candidatura pertencerá à Comissão de Curso, competindo -lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) currículo académico, científico e profissional;
- c) perfil científico global, avaliado através de entrevista de selecção, caso se revele necessário.

3 - Os resultados do processo de seriação serão tornados públicos através de edital, publicitado no portal da escola, onde constará a lista ordenada dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à matrícula e inscrição.

4 - Do resultado final da candidatura os/as candidatos/as podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Directivo da Escola, no prazo fixado para o efeito. São indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo. Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato venha a ficar colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 - A formalização da matrícula deverá ser feita nos Serviços Académicos da Escola, através dos documentos e nos prazos estipulados para o efeito.

Artigo 7º

Creditação de formação ou concessão de equivalências

Poderá ser creditada a formação ou concedida equivalência a habilitações de que o aluno já seja titular.

Artigo 8º

Editais de abertura do ciclo de estudos

Antes do início de cada ciclo de estudos será publicado na página da escola o edital de abertura, que incluirá a seguinte informação:

- a) Condições de matrícula e inscrição no ciclo;
- b) Fixação do número de vagas (máximo e mínimo) e sua distribuição por contingentes especiais, se for caso disso;
- c) Cursos que constituem habilitação de acesso ao ciclo de estudos;
- d) Prazos em que decorrem as candidaturas;
- e) Critérios de selecção e seriação dos candidatos;
- f) Plano de estudos do ciclo de estudos, incluindo as unidades curriculares e respectivas áreas científicas, carga horária e créditos ECTS;
- g) Processo de afixação e divulgação de vagas;
- h) Horário de funcionamento do ciclo de estudos.

Artigo 9º

Taxas de matrícula e de propinas de inscrição

1 - É devida uma taxa de candidatura para todos os candidatos e uma taxa de matrícula no ciclo de estudos, bem como o pagamento de uma propina de inscrição para os candidatos admitidos, de acordo com a tabela de emolumentos do IPVC.

2 - O valor das propinas de inscrição e taxas de candidatura e matrícula, assim como os termos em que poderá ser atribuída a isenção, são fixados pelo Presidente do IPVC.

Artigo 10º

Regime de precedência

1 - O aproveitamento no curso de especialização precede a realização da defesa da dissertação, trabalho de projecto ou estágio.

2 - Os estudantes que não completem a parte curricular e/ou a dissertação/trabalho de projecto/estágio do ciclo de estudos nos prazos regulamentares, podem inscrever-se em novas edições do ciclo de estudos como supranumerários. Não existindo nova edição do ciclo de estudos, o mestrando tem direito a inscrição nas unidades curriculares em falta às quais será garantido apoio tutorial dentro dos limites de prescrição fixados na tabela anexa à lei 37/2003 de 22 de Agosto. Em qualquer das situações são devidas as respectivas taxas e propinas.

3 - A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação e para a defesa da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio pode ser suspensa pelo órgão científico

estatutariamente competente por um período máximo de um ano, ouvida a comissão de curso, nos seguintes casos:

- a) maternidade;
- b) doença grave e prolongada do mestrando, quando a sua situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- c) outros casos previstos na lei.

Artigo 11º

Avaliação de conhecimentos

As modalidades de avaliação de conhecimentos são definidas pela comissão de curso, ouvidos os responsáveis das unidades curriculares do curso, e explicitadas no plano de estudos de cada uma das unidades curriculares. Do mesmo modo a comissão de curso explicitará as condições de realização de provas de melhoria de nota.

Artigo 12º

Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

1. No desenvolvimento do disposto no art.º 3 nº2 b) entende-se por dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio o seguinte:

a) A Dissertação tem por objectivo a realização de um estudo de natureza científica, sobre um tema da área de conhecimento do ciclo de estudos. O estudo de investigação deve envolver componentes de carácter teórico e/ou empírico, promovendo a compreensão e a resolução de problemas, a selecção e recolha criteriosa de informação e bibliografia adequadas, a adopção de metodologias de abordagem apropriadas, a concepção de uma solução para o problema proposto e respectiva implementação, e a análise crítica dos resultados. A dissertação deve demonstrar a capacidade científica do mestrando.

b) O Trabalho de Projecto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridos ao longo do curso a situações novas de interesse prático actual, com o objectivo de responder a necessidades identificadas de uma entidade pública ou privada. Pressupõe a adopção de metodologias e estratégias apropriadas à aquisição, exploração e/ou análise de dados com vista à resolução de um problema específico das áreas de conhecimento do curso. Através de uma utilização criteriosa da informação e bibliografia seleccionadas, o trabalho de projecto deve pôr em evidência a actualidade e a relevância das metodologias e técnicas utilizadas durante a fase de execução do projecto e/ou o conhecimento do estado da arte na especialidade em que se integra.

c) O Relatório de Estágio será apresentado após um estágio de natureza profissional, que deverá complementar a formação académica realizada no decorrer da componente de especialização do ciclo de estudos, através da integração do mestrando no exercício de uma actividade profissional ou no desenvolvimento de actividades em empresas ou entidades propiciadoras de contactos reais com o mundo do trabalho. O Relatório de Estágio consiste na descrição e análise crítica das actividades desenvolvidas em contexto real de trabalho, explicitando competências profissionais adquiridas na realização de tarefas próprias da actividade técnica, profissional ou científica, numa entidade de âmbito público ou privado. Este Relatório deve ainda explicitar propostas técnicas e científicas inovadoras inerentes à actividade desenvolvida nas referidas entidades.

2 - Até ao final do curso de especialização é feita a proposta, pelo mestrando, da designação do orientador à comissão de curso, através de requerimento em impresso próprio, a qual deve ser acompanhada da proposta da dissertação, trabalho de projecto ou estágio, e por declaração de aceitação do(s) orientador(es).

3 - A comissão de curso examinará e informará da decisão o mestrando, o(s) orientador(es) e os Serviços Académicos, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 13º

Orientação

1 - A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio são orientadas por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola

2 - A orientação pode ser assegurada em regime de co -orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo, pelo menos um deles, um doutor ou especialista da escola.

Artigo 14º

Apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

- 1 - Os trabalhos referidos no nº1 do artº 13 têm de ser elaborados de acordo com “Normas para a elaboração da Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre” do IPVC.
- 2 - Quando tiver completado a dissertação, trabalho de projecto ou estágio de estágio, o candidato requererá dentro do prazo fixado para o ciclo de estudos e em impresso próprio, a realização da prova de apresentação e defesa pública.
- 3 - É condição prévia para requerer a admissão a provas públicas, que o candidato tenha concluído, com aproveitamento, a totalidade da parte curricular do ciclo de estudos.
- 4 - O requerimento referido no nº2 é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Parecer do(s) orientador(es) sobre a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio e sobre a oportunidade da sua apresentação e defesa pública;
 - b) Cinco exemplares provisórios da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio em modelo impresso e um exemplar em suporte digital;
 - c) Um exemplar do resumo em português e em inglês, cada um até 150 palavras, destinados à difusão. O resumo em inglês será encimado pela tradução, na mesma língua, do título da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.
 - d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel;
 - e) Uma autorização para a divulgação *on-line* e nos serviços de Biblioteca, da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, e dos resumos.
- 5 - Os Serviços Académicos anexam aos documentos referidos no ponto anterior uma declaração comprovativa da aprovação do mestrando em todas as unidades curriculares do curso, da qual constem as classificações obtidas. Os Serviços Académicos remetem um exemplar ao órgão científico estatutariamente competente, solicitando a indicação do júri de avaliação.
- 6 - O aluno, que não termine a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no prazo referido, beneficia de dois semestres adicionais, mediante o pagamento de propinas fixadas para o efeito.

Artigo 15º

Júri do mestrado

- 1 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão científico estatutariamente competente, depois de ouvida a Comissão de Curso, nos 30 dias que se seguem à aceitação do requerimento referido no nº2 do artº15.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo:
 - a) O coordenador do curso ou um doutor da Comissão de Curso, que presidirá;
 - b) Um especialista titular do grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido pela Comissão de Curso, no domínio em que se insere a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, nacional ou estrangeiro, externo ao IPVC, que arguirá. Este membro do júri será proposto pela Comissão de Curso;
 - c) O orientador e, caso exista, o co-orientador.
- 3 - Após a nomeação do júri, os Serviços Académicos comunicam por escrito ao candidato a constituição do júri, procedendo ainda à respectiva afixação em lugar público, no prazo de cinco dias contados a partir da recepção do despacho de nomeação do júri.
- 4 - Os Serviços Académicos enviam a cada membro do júri um exemplar provisório da dissertação.
- 5 - Das reuniões do júri são lavradas actas, contendo o sentido do voto de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou apenas a alguns membros do júri.
- 6 - Das deliberações do júri não cabe recurso, excepto se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 16º

Tramitação do processo

- 1 - Nos 30 dias subseqüentes à publicação do despacho de nomeação do júri, o presidente do júri solicita aos restantes membros que se pronunciem por escrito sobre a aceitação ou recusa da

dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio; em alternativa, pode recomendar, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 - Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, de acordo com as indicações do júri.

3 - Nos 15 dias subsequentes à recepção da comunicação de aceitação por parte do júri, a versão final deverá ser entregue nos Serviços Académicos, oito exemplares definitivos, em modelo impresso, e três exemplares em versão digital, incluindo os resumos em português e inglês. Recebidos os exemplares definitivos da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, procede-se à marcação do acto público.

4 - Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 3, este não apresentar a versão definitiva da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

5 - As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data da entrega da versão definitiva da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

Artigo 17º

Discussão

1 - A discussão da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio só pode ter lugar com a presença do Presidente e, no mínimo, mais dois membros do júri.

2 - A discussão da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 - Ao candidato poderá ser facultado um tempo inicial, que não deverá exceder vinte minutos, para apresentação da sua dissertação, considerado tempo complementar da prova.

4 - Deve ser proporcionado ao candidato, para resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 18º

Deliberação do Júri

1 - A classificação do acto público, em caso de aprovação, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 - Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

4 - Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou apenas a alguns membros do júri.

Artigo 19º

Classificação final do mestrado

1 - A classificação final do curso de mestrado será a média ponderada com base nos ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

2 - A classificação final do mestrado, em caso de aprovação, é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: classificação final = classificação final do curso de mestrado * percentagem de ECTS do curso de mestrado + classificação obtida no acto público * percentagem de ECTS da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

3 - À classificação final deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) Suficiente - 10 a 13 valores;
- b) Bom - 14 e 15 valores;
- c) Muito bom - 16 e 17 valores;
- d) Excelente - 18 a 20 valores.

Artigo 20º

Emissão do diploma, carta de curso, certidões e suplemento ao diploma

- 1 - O grau de mestre é titulado por um diploma emitido pelo IPVC e por uma carta de curso para os estudantes que o requeiram.
- 2 - A carta de curso, bem como as respectivas certidões, são acompanhadas de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 - O diploma e suplemento ao diploma serão emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento e após o pagamento dos devidos emolumentos.

Artigo 21º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos

O regular funcionamento dos cursos que são objecto deste regulamento será acompanhado pelos órgãos de coordenação científica e pedagógica nos termos das suas competências estatutárias.

Artigo 22º

Revisão do regulamento

Este regulamento é válido até ser aprovado o regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pelo Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 23º

Casos omissos

Os aspectos deste regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação ou as situações omissas serão remetidos para o Conselho Científico da Escola

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Escola.

(Aprovado em reunião do Conselho Científico de 30 de Julho de 2009)